

**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU**  
**de 10 de dezembro de 2012**  
**que altera a Decisão BCE/2010/21 relativa às contas anuais do Banco Central Europeu**  
**(BCE/2012/30)**  
**(2012/832/UE)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o seu artigo 26.º-2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão BCE/2010/21, de 11 de novembro de 2010, relativa às contas anuais do Banco Central Europeu <sup>(1)</sup> estabelece as regras aplicáveis à elaboração das contas anuais do Banco Central Europeu (BCE).
- (2) O artigo 3.º da Decisão BCE/2010/21 especifica que os pressupostos contabilísticos de base definidos no artigo 3.º da Orientação BCE/2010/20, de 11 de novembro de 2010, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais <sup>(2)</sup>, são igualmente aplicáveis para os efeitos da Decisão BCE/2010/21. É o caso, nomeadamente, da alínea c) do artigo 3.º da Orientação BCE/2010/20 respeitante aos acontecimentos posteriores ao encerramento do balanço, nos termos da qual os ativos e passivos devem ser ajustados em função das ocorrências verificadas entre a data do balanço anual e a data em que os organismos competentes aprovem as demonstrações financeiras, se as referidas ocorrências afetarem a situação do ativo ou do passivo à data do balanço.
- (3) É necessário esclarecer que, relativamente às contas anuais do BCE, os acontecimentos posteriores ao encerramento do balanço só são tomados em conta até à data em que as demonstrações financeiras tenham sido aprovadas para emissão, ou seja, até à data em que a Comissão Executiva autorizar a apresentação das contas anuais do BCE ao Conselho do BCE para aprovação.

- (4) A Decisão BCE/2010/21 deve ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Alteração**

O artigo 3.º da Decisão BCE/2010/21 é substituído pelo seguinte:

«Artigo 3.º

**Pressupostos contabilísticos de base**

São igualmente aplicáveis, para efeitos da presente decisão, os pressupostos contabilísticos de base definidos no artigo 3.º da Orientação BCE/2010/20. Em derrogação da primeira frase da alínea c) do artigo 3.º da Orientação BCE/2010/20, os acontecimentos posteriores à data do balanço só devem ser tomados em conta até à data em que a Comissão Executiva autorizar a apresentação das contas anuais do BCE ao Conselho do BCE para aprovação.».

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor em 31 de dezembro de 2012.

Feito em Frankfurt am Main, em 10 de dezembro de 2012.

*O Presidente do BCE*

Mario DRAGHI

<sup>(1)</sup> JO L 35 de 9.2.2011, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 35 de 9.2.2011, p. 31.